



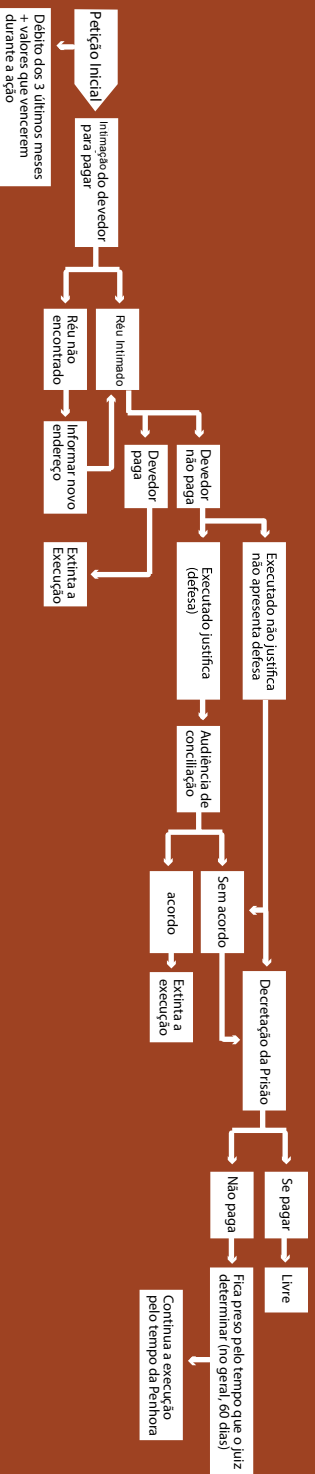
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL

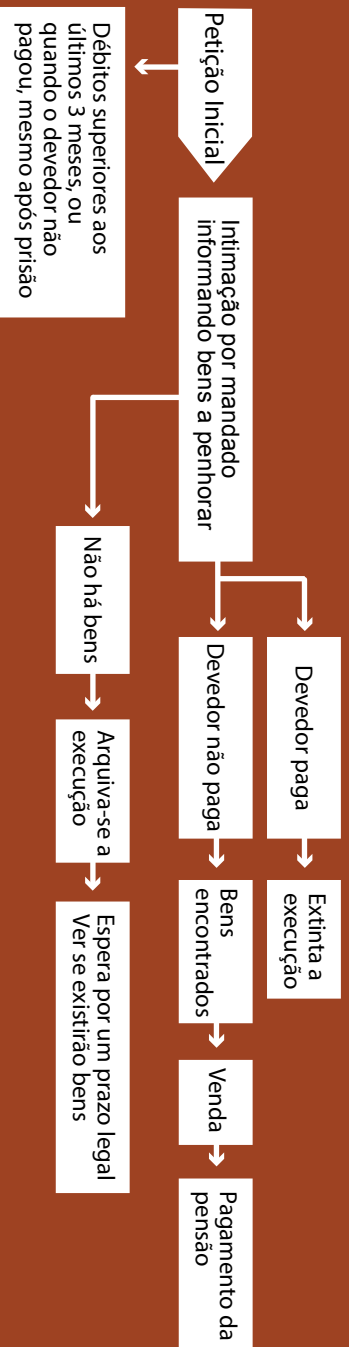
Execução de Alimentos

Pelo procedimento da prisão (art. 528 CPC)



Execução de Alimentos

Pelo procedimento da penhora (art. 513 CPC)



Execução de alimentos é o processo no qual a pessoa que tem direito à pensão alimentícia realiza a cobrança dos alimentos já fixados pelo juiz ou combinados em um acordo entre as partes e que não foi cumprido espontaneamente pelo devedor. Assim, já houve uma etapa anterior em que ficaram decididos a quantia, o valor e a forma de pagamento da pensão, e mesmo assim o devedor não está cumprindo sua obrigação.

O pedido deve vir acompanhado da decisão que fixou os alimentos provisórios ou da sentença relativa aos alimentos definitivos ou, ainda, do acordo que fixou os alimentos celebrado entre as partes e homologado pelo juiz.

A execução dos alimentos não pagos pode ocorrer quando o devedor não paga nada do valor estipulado ou, também, quando ele só paga parte do valor, sendo possível cobrar a diferença.

Existem duas formas de cobrar o valor da pensão alimentícia que não foi paga: 1) para dívidas alimentícias vencidas no três últimos meses, além dos valores que forem vencendo durante o processo, é possível pedir a prisão do devedor que não paga a pensão. Se for preso, o alimentante (devedor) terá que pagar toda a dívida para ser solto. Se não quitar a dívida terá que aguardar o prazo de prisão definido pela Justiça (de 30 a 60 dias) – depois desse prazo, ele será solto mesmo se não pagar a dívida, contudo, ele permanece

devido o valor, que será cobrado mediante a penhora de bens do devedor. Entretanto, o devedor pode ter a prisão novamente decretada pelo não pagamento das prestações alimentares que se vencerem, após o cumprimento da prisão anterior, isto é, para novas parcelas e não por aquelas que o devedor já cumpriu a prisão; 2) o outro processo é utilizado para dívidas superiores aos três últimos meses, anteriores à propositura da ação (em regra). Assim, caso o devedor não efetue o pagamento do débito, algum bem dele será penhorado (por exemplo: casa, carro, FGTS, etc.) e vendido mesmo contra a vontade do devedor e o valor arrecadado será revertido para pagamento da pensão.

A Defensoria Pública recomenda que se tente alcançar um acordo entre as partes, que possibilite o pagamento da pensão.

MITOS E VERDADES

1) O devedor é preso logo que se ajuíza a ação de execução de alimentos?

Não, a prisão poderá ocorrer apenas no curso do processo, depois de ouvidas as partes, e apenas com uma ordem expressa da Justiça nesse sentido.

2) O executado ficará preso até pagar a pensão alimentícia?

Não, ele ficará preso apenas pelo período fixado pelo juiz. Mas, se antes desse prazo ele pagar, será colocado em liberdade imediatamente.

3) Por que o processo de execução demora tanto?

Esses processos em geral são simples. Mas, muitas vezes o fato de não se ter um endereço atualizado do devedor atrasa o processo, pois a pessoa deve ser intimada para poder fazer sua defesa perante a Justiça.

CONCILIAÇÃO

Nem sempre as pessoas estão de acordo sobre as coisas da vida. Se houver um conflito poderemos resolvê-lo pela conciliação (acordo) ou pedindo ao juiz que o resolva por nós.

A conciliação permite que você, conversando com a outra parte, participe da decisão final, além de poder resolver o conflito com mais rapidez.